

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 15.239, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	06/07/2026 16:48:47	Data da assinatura:	06/07/2026 16:50:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
06/07/2026

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 15.239, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR DE IDOSOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º A redação da ementa e do Art. 1º da Lei nº 15.239, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PESSOA CUIDADORA DE IDOSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Ceará, o **Dia da Pessoa Cuidadora de Idosos**, que deverá ser comemorado no dia 27 do mês de setembro.

(...)

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 15.239, de 6 de dezembro de 2012, substituindo a expressão "Dia do Cuidador de Idoso" por "Dia da Pessoa Cuidadora de Idosos", constitui medida

necessária para adequar a legislação estadual à realidade social e à evolução da linguagem jurídica. A terminologia original, ao adotar apenas o gênero masculino, não reflete com precisão o perfil majoritário dos profissionais que atuam no cuidado de idosos, invisibilizando, involuntariamente, as mulheres que desempenham essa função essencial no âmbito familiar e institucional .

O trabalho de cuidado, historicamente, recai de forma desproporcional sobre as mulheres, que dedicam o dobro de tempo dos homens às atividades de cuidado com filhos e idosos. No Brasil, o envelhecimento populacional tem aumentado significativamente a demanda por cuidadores, sendo que a maioria absoluta desses profissionais é composta por mulheres, muitas vezes em condições de trabalho precárias e sem o devido reconhecimento social e jurídico.

Dessa forma, a presente proposição não apenas aperfeiçoa a precisão linguística, mas também promove a valorização das cuidadoras, evidenciando sua contribuição fundamental para o bem-estar da população idosa cearense. Ademais, mantém-se o espírito da lei original, inclusive a data escolhida, honrando a iniciativa da parlamentar que propôs o projeto, ao mesmo tempo em que se avança na construção de uma legislação mais inclusiva, que reconhece a diversidade de gênero na atividade de cuidado, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)